lei : nº 004 de 16.07.91 lei : Complementar.
D.O.m : nº 9659 de 16.07.91 – Suplemento.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 24/11/00
Rosa Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 30/04/91

PROJETO DE LEI Nº 089/91

ASSUNTO Dispõe sobre a organização, finalidade, competência, estrutura organizacional básica da Guarda Municipal de Fortaleza e dá outras providências.

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem 0010

LEI Nº 004 DE 16/07/91

DIOM Nº 9659 DE 16/07/91

ARQUIVO 02.09.91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 000041991
Projeto: 00891991
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: GUARDA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI COMPLEMENTAR Nº 0004 DE 16 DE JULHO DE 1991.

Dispõe sobre a organização, finalidade, competência, estrutura organizacional básica da Guarda Municipal de Fortaleza, e dá outras providências.

TÍTULO I

DA FINALIDADE, DA COMPETÊNCIA, DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA E DA ORGANIZAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Guarda Municipal de Fortaleza, sua finalidade, competência, estrutura organizacional básica, e sobre o regime jurídico dos dirigentes e dos demais servidores integrantes do seu Quadro de Pessoal

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - A Guarda Municipal de Fortaleza, Órgão da Administração Centralizada do Poder Executivo Municipal, com subordinação à Secretaria de Administração do Município, tem como finalidade:

I - A defesa, a preservação e a divulgação da importância do bem público;

II - Prestar ao cidadão informações sobre os serviços de competência do município.

Parágrafo único - Para o cumprimento dessa finalidade, o integrante da guarda fará uso de todo material e meios indispensáveis ao eficaz desempenho da função.

Art. 3º - Compete à Guarda Municipal de Fortaleza:

I - promover a preservação dos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal de Fortaleza;

II - executar serviços de vigilância diuturna

III - atuar como quadro de voluntários para o combate a incêndio;

IV - manter a segurança pessoal do Prefeito e Vice-Prefeito;

V - auxiliar o Departamento de Defesa Civil do Município em época de calamidade pública e/ou em situações de emergência, prestando socorro às comunidades atingidas;

VI - manter a vigilância de logradouros, praças e jardins públicos;

VII - executar o serviço de apoio às promoções de incentivo ao turismo local;

VIII - executar o serviço de orientação e salvamento de banhistas nas praias e parques de Fortaleza;

IX - auxiliar no controle das filas de usuários nos terminais de transporte coletivo urbano de Fortaleza.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 4º - A Guarda Municipal de Fortaleza, tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I - **DIREÇÃO SUPERIOR**

Diretor Geral

II - **AÇÃO GERENCIAL**

Diretor Adjunto

III - ÓRGÃO DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA
IV - ÓRGÃO DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

CAPÍTULO IV

DA DIREÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I

DO DIRETOR GERAL

Art. 5º - O Diretor Geral da Guarda Municipal de Fortaleza, portador de Diploma de Curso Superior, e de ilibado "curriculum vitae" será nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - O Diretor Geral da Guarda Municipal gozará das prerrogativas e honras protocolares correspondentes às de Titular de Autarquia ou Fundação Municipal, sendo substituído nos casos de ausência ou impedimento pelo Diretor Adjunto, e este, em idênticas circunstâncias, pelo Diretor do Departamento Operacional.

Art. 6º - São atribuições do Diretor Geral da Guarda Municipal de Fortaleza:

I - eleborar de forma participativa o plano de trabalho da Guarda e submetê-lo à consideração do Chefe do Poder Executivo;

II - cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do Chefe do Poder Executivo;

III - expedir atos administrativos de sua competência;

IV - zelar pelo nome da Instituição, representando-a diante dos demais órgãos municipais;

V - fazer respeitar as determinações desta Lei;

VI - articula-se com a FUNDESP, objetivando aprimorar o Corpo da Guarda nos seus serviços específicos junto à comunidade;

VII - manter atualizadas informações estatísticas das atividades da Guarda;

VIII - exercer outras atribuições inerentes às funções de seu cargo.

§ 1º - O Diretor Geral da Guarda Municipal terá à sua disposição Secretário Executivo nomeado, em comissão, pelo Prefeito Municipal;

§ 2º - Quando da elaboração do plano de trabalho da Guarda será obrigatório a participação de um representante da Associação da Guarda Municipal de Fortaleza.

SEÇÃO II

DO DIRETOR ADJUNTO

Art. 7º - O Diretor Adjunto da Guarda Municipal de Fortaleza, portador de Diploma de Curso Superior, e de ilibado "curriculum vitae" será nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - São atribuições do Diretor Adjunto da Guarda Municipal:

I - responder pelo Diretor Geral nos seus afastamentos e impedimentos legais;

II - divulgar, semanalmente, perante toda Corporação ou parte desta, o Boletim dos serviços a serem executados; e promover e acompanhar sua execução, avaliando a qualidade do desempenho;

III - promover a elaboração e fiscalizar as escalas de serviço e as alterações, comunicando-as sempre ao Diretor Geral da Guarda;

IV - cumprir e fazer cumprir as ordens do superior hierárquico;

V - fiscalizar, sempre que for necessário, os postos de serviço, visando a um maior controle das atividades desempenhadas;

VI - executar outras atribuições que lhe

forem conferidas ou delegadas pelo Diretor Geral.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9º - A estrutura organizacional da Guarda Municipal de Fortaleza, será definida por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 10 - Ficam acrescidos à lotação da Guarda Municipal de Fortaleza, estabelecida na Lei nº 6.480 de 10 de julho de 1989, os Cargos Comissionados constantes do Anexo I desta Lei, a serem distribuidos por Decreto.

Art. 11 - Ficam excluídos da lotação da Guarda Municipal de Fortaleza e considerados extintos os Cargos Comissionados criados pela Lei nº 6.480 de 10 de julho de 1989, constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 12 - Integrará a estrutura organizacional da Guarda Municipal de Fortaleza, uma Unidade de Serviço Social.

VETADO

TÍTULO II

DIREITOS E DEVERES DOS SERVIDORES LOTADOS NA GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

CAPÍTULO I

DO REGIME JURÍDICO

Art. 13 - O Regime Jurídico dos Dirigentes, Inspetores, Subinspetores, Guardas e demais servidores lotados na Guarda Municipal de Fortaleza é o constante da Lei nº 6.794 de

27 de dezembro de 1990, (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza) e legislação complementar, a eles também se aplicando o regimento Disciplinar da Guarda Municipal de Fortaleza.

CAPÍTULO II

DO CORPO DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 14 - A nomeação para cargo efetivo inicial das Classes do Corpo da Guarda Municipal, depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observada a ordem de classificação e dentro do prazo de sua validade.

Parágrafo único - Haverá concurso público apenas para o nível inicial das Classes de Guarda e Subinspetor do Corpo da Guarda e para as demais Carreiras não pertencentes ao Corpo da Guarda.

Art. 15 - Os requisitos indispensáveis aos candidatos ao Corpo da Guarda Municipal, serão previstos no Edital do concurso público ou de seleção interna.

CAPÍTULO III

DA HIERARQUIA

Art. 16 - A hierarquia é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, estabelecida em sua escala pela qual são uns em relação aos outros, superiores e subordinados hierarquicamente.

Art. 17 - O ordenamento hierárquico da Guarda Municipal, compreende as seguintes classes:

I - Classe de Guarda

a) Guarda Aspirante;

b) Guarda de 2ª;

c) Guarda de 1ª;

II - Classe de Subinspetor:

a) Subinspetor Aspirante;
b) Subinspetor de 3ª;
c) Subinspetor de 2ª;
d) Subinspetor de 1ª;

III - Classe de Inspetor:

a) Inspetor de 3ª;
b) Inspetor de 2ª;
c) Inspetor de 1ª;

Art. 18 - Os integrantes do Corpo da Guarda serão subordinados à disciplina básica da mesma, onde quer que exerçam suas atividades, sujeitando-se também, às normas dos órgãos onde desenvolverem suas atividades, desde que estas não conflitem com as do Corpo da Guarda, que são soberanas.

CAPÍTULO IV

DA GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA

Art. 19 - Os servidores do Corpo da Guarda Municipal de Fortaleza, pertencentes às classes funcionais de Guarda, Subinspetor e Inspetor, quando em efetivo exercício, farão jus à Gratificação de Risco de Vida instituida pelo Art. 111 do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, em dobro.

Parágrafo único - A Gratificação de Risco de Vida, em dobro, referida no **"caput"** deste artigo incorpora-se aos proventos de Aposentadoria, desde que comprovada a percepção do benefício, por um período superior a 02 (dois) anos, de forma ininterrupta, na data da postulação da Aposentadoria.

CAPÍTULO V

DA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO

Art. 20 - Os servidores lotados na Guar

da Municipal de Fortaleza, pertencentes ou não às Classes do Corpo da Guarda, farão jus à progressão, promoção e demais vantagens nos termos do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza e do Plano Municipal de Cargos e Carreiras.

CAPÍTULO VI

DO QUADRO DE PESSOAL DO CORPO DA GUARDA

Art. 21 - O Corpo da Guarda Municipal integrante do Grupo Ocupacional - Administração Pública, Categoria Funcional- Guarda Municipal, com suas Classes Funcionais é o constante no Anexo III desta Lei, com denominação e qualificação ali previstas.

Parágrafo único - As Categorias Funcionais de "Atividades Profissionais de Nível Superior" e "Apoio Administrativo e Operacional" integrantes da lotação da Guarda Municipal de Fortaleza serão definidas no Plano Municipal de Cargos e Carreira.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 22 - O regime disciplinar da Guarda Municipal de Fortaleza tem por finalidade especificar as transgressões disciplinares, estabelecer normas relativas à aplicação das punições disciplinares, à classificação do comportamento e os recursos contra a aplicação das punições.

Parágrafo único - Obedecidos os parâmetros estabelecidos nesta Lei e no Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, o regime disciplinar da Guarda Municipal de Fortaleza será instituído por Decreto do Chefe do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.

SEÇÃO I

DA OBRIGAÇÃO DO USO DO UNIFORME

Art. 23 - É obrigatório o uso do uniforme para os servidores do Corpo da Guarda Municipal quando em serviço e para ter acesso à sede da Instituição.

SEÇÃO II

DAS PROIBIÇÕES DO USO DO UNIFORME

Art. 24 - O Diretor Geral da Guarda Municipal de Fortaleza proibirá o uso do uniforme ao integrante que:

I - estiver disciplinarmente afastado do cargo;

II - exercer atividades incompatíveis com o cargo;

III - mostrar-se infiel à disciplina;

IV - praticar atos de incontinência pública e escandalosa:

a) de vícios;

b) de jogos proibidos;

c) embriaguês habitual;

V - por recomendação da Junta Médica Municipal;

VI - passar para inatividade.

Parágrafo único - O regime disciplinar da Guarda Municipal poderá prever proibições ao uso do uniforme, não constantes neste artigo.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 - Dentro de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Lei, o Diretor Geral da Guarda,

em conjunto com o Secretário de Administração, baixará Edital de Seleção Interna, visando a prover as vagas existentes no Quadro de Pessoal da Guarda Municipal, observando o limite estabelecido no Art. 26 desta Lei.

Art. 26 - Haverá vacância de cargo de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Guarda Municipal de Fortaleza, somente quando a soma dos cargos ocupados da Parte Permanente com as funções da Parte Especial, de mesma denominação, for inferior ao número de vagas previstas para o referido cargo na Parte Permanente.

Art. 27 - O dia da Guarda Municipal será comemorado a 10 de julho, e nesta data, far-se-á a outorga do título de Guarda Padrão Municipal.

Art. 28 - Os integrantes do Corpo da Guarda Municipal estão dispensados da "assinatura do ponto", sendo seu controle estabelecido pela Administração da Guarda, através de escalas.

Art. 29 - A Guarda feminina passará a integrar o Quadro do Corpo da Guarda Municipal.

Art. 30 - As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Guarda Municipal de Fortaleza, as quais serão suplementadas, se insuficientes.

Art. 31 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 16 DE Julho DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO I a que se refere o Art. 10 da Lei Complementar 004 **, de 16 de** JULHO **de 1991.**

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Comandante	DNS.1	01
Subcomandante	DNS.2	01
Secretário Titular	DAS.3	01
Assistente Técnico	DAS.2	01
Diretor de Departamento	DAS.1	01
Diretor de Divisão	DAS.2	01
Chefe de Unidade	DAS.3	01
Chefe de Serviço	DNI.1	04

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO II a que se refere o Art. 11 da Lei Complementar nº 001, de 16 de Julho de 1991

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Diretor Geral	DNS.2	01
Diretor Adjunto	DAS.1	01

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO III a que se refere o Art. 20 da Lei Complementar nº 004, de 16 de JULHO de 1991.

QUADRO DE PESSOAL

I- Parte Permanente de Provimento Efetivo

1. **Grupo Ocupacional: Administração Pública**

1.1 CARREIRA : SEGURANÇA

Nº DE CARGOS	**CLASSE**
300	Guarda-Aspirante
1000	Guarda de 2ª Classe
100	Guarda de 1ª Classe
60	Subinspetor-Aspirante
45	Subinspetor de 3ª Classe
35	Subinspetor de 2ª Classe
25	Subinspetor de 1ª Classe
18	Inspetor de 3ª Classe
15	Inspetor de 2ª Classe
10	Inspetor de 1ª Classe

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 968 /91

Fortaleza, 14 de junho de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Dispõe sobre a organização, finalidade, competência, estrutura organizacional Básica da GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA, e dá outras providências".

Atenciosamente,

Vereador José Mª. C. Bezerra

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta